



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

### CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG E JOSÉ OSVALDO HENRIQUE SILVA.

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.259.997/0001 – 07, localizada na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – Minas Gerais, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Presidente Vereadora Regina Amâncio Alves, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade MG – 14.597.439, SSP/MG e CPF – 065.107.266-29.

**CONTRATADO:** JOSÉ OSVALDO HENRIQUE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 770.637.326 – 68, residente à Rua Heitor Luchesi, 76, Vila Luchesi, Bambuí – Minas Gerais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Jardinagem na Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais, localizada na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – Minas Gerais que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como OBJETO, a Prestação de Serviços de Jardinagem na Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais, localizada à Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – Minas Gerais, pelo CONTRATADO. A prestação de serviços constante neste instrumento consistirá em:

- ✓ Manutenção do jardim da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Permitir o livre acesso do CONTRATADO às suas instalações, de forma a garantir completa realização dos serviços;
- 2) Solicitar que seja feito o serviço que não atender as especificações constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 3) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- 4) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- 5) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 2) Não transferir a outrem os serviços objeto deste Contrato;
- 3) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

*José Osvaldo H S*

*Regina Alves*

*Magalhães*

*Alves*

*[Assinatura]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

- 4) Refazer o serviço que não atender as especificações constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 5) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados;
- 6) Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do jardim, após a execução dos serviços;
- 7) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços de jardinagem ora contratados, o valor total de R\$90,00 (noventa reais), por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, após apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços não estiverem sido executados.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2017.

**Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará ao CONTRATADO, a juízo da CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, à multa de diária de 1% (um por cento), limitados a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

*Leoni Oliveira A S*  
*Magalhães*  
*Magalhães*  
*Alves*  
*kn*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, o qual se obriga a saldar na época devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 02 de janeiro de 2017.

*R. Silva*

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CONTRATANTE

CNPJ – 00.259.997/0001 – 07

*José Osvaldo Henrique Silva*

JOSÉ OSVALDO HENRIQUE SILVA

CONTRATADO

CPF – 770.637.326 – 68

TESTEMUNHAS: *maria Aparecida Garcia*

NOME: *maria Aparecida Garcia*

CPF: *528980856-00*

*Aline Martins Chaves da Silva*

NOME: *Aline Martins Chaves da Silva*

CPF: *056.309.916-82*

*leitura em 02/01/17*

*049.353.03*

*[assinatura]*

**Dr. Andreone Luis Bernardes**  
Procurador Geral  
Câmara Municipal de Bambuí  
Anuênio 2017